

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 1º COMISSÃO DISCIPLINAR STJD, para eventos LNB.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 08/03/2016.

Processo nº 48/2016, pela denúncia oferecida contra o atleta da Entidade Desportiva Liga Sorocabana, Sr. Christopher Joseph Gradnigo, e Entidade Desportivo Universo Vitória, da Bahia, por ocorrências no jogo nº 121, torneio NBB 8, evento organizado pela Liga Nacional de Basquete, entre Universo Vitória e Liga Sorocabana, realizado no Salvador, BA, em 28/01/2016.

Auditores participantes: Relator auditor Dr. Ricardo Graiche, auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini, Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão e o auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Presente ainda o auditor Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone. Ausente, razões previamente justificadas, auditor Dr. César Soares Magnani. O auditor Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone,

Pela MD Procuradoria do STJD, presente ao ato, Procurador STJD, Dr. Aldo Giovani Kurle, que representou o órgão denunciante. Presente o advogado de defesa, Dr José Ricardo Rezende, representando o primeiro denunciado. Defesa prévia recebida e protocolizada nesta data, oferecida pela segunda denunciada, Entidade Desportivo Universo Vitória, da Bahia, pelo advogado Dr. Manoel Machado Batista, OAB/BA 3488. Representações legais devidamente acostada aos autos.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Presente a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da LNB, que auxiliou nos trabalhos da Comissão Disciplinar, projeção de provas de vídeo, áudio, de vídeo conferência e informações pertinentes ao torneio em andamento, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 48/2016, a 1º Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade dos votos, acatando a tipificação proposta pela MD Procuradoria, artigo 258-B, ABSOLVER o atleta Sr. Christopher Joseph Gradnigo, da Entidade Desportiva Liga Sorocabana, do que denunciado. Quanto à segunda denunciada, por unanimidade dos votos, decidiu ABSOLVER a Entidade Desportiva Universo Vitória do que denunciado nos termos do artigo 213, I, CBJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente a parte primeira denunciada, devidamente representada pelo seu advogado - ausente a MD Procuradoria - saiu intimado, no ato, da decisão prolatada pela E. Junta.

Intimação por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado aos envolvidos, principalmente à MD Procuradoria, referida comunicação inclusive à LNB..

Processo nº 49/2016, pela denúncia oferecida contra o Atleta Sr. Thiago Francisco Labatte, pertencente à Entidade Desportiva Bauru Basquete e contra o Atleta Sr. André Souza Silva, da Entidade Desportiva E C Pinheiros, por ocorrências no jogo nº 138, torneio NBB 8, evento organizado pela Liga Nacional de Basquete, entre E C Pinheiros e Bauru Basquete., realizado em São Paulo, SP, em 03/02/2016.

Auditores participantes: Relator, auditor Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ricardo Graiche, Dr. Renato Negrini, Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão e o auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausente, razões previamente justificadas, auditor Dr. César Soares Magnani. O auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, presente ao ato, ofereceu requerimento pelo impedimento voluntário, nos termos do RI da 1º Comissão Disciplinar, deferido pela E. Junta.

Pela MD Procuradoria do STJD, presente ao ato, Procurador STJD, Dr. Aldo Giovani Kurle, que representou o órgão denunciante.

Presentes os advogados de defesa, Dr. Márcio Andraus e Dr. Felipe Ezabella, respectivamente representando o primeiro e segundo denunciado. Representações legais devidamente protocolizadas no ato da audiência, juntada aos autos.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Presente a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da LNB, que auxiliou nos trabalhos da Comissão Disciplinar, projeção de provas de vídeo, áudio, de vídeo conferência e informações pertinentes ao torneio em andamento, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 49/2016, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos dos auditores, desqualificando a tipificação proposta pela MD Procuradoria, para o artigo 250, do CBJD, CONDENAR, o primeiro denunciado atleta Sr. Thiago Francisco Labatte, pertencente a Entidade Desportiva Bauru Basquete, e o segundo denunciado, atleta Sr. André Souza Silva, da Entidade Desportiva E C Pinheiros, à pena mínima prevista na legislação, já cumprida pela aplicação do regulamento do torneio.

Do cumprimento do que ora sentenciado, nos termos legais, encarregada a Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presentes as parte denunciadas, justificada nos autos a ausência do atleta pertencente ao E C Pinheiros, por razões de saúde, ambas as partes devidamente representadas pelo seu advogado, Dr. Márcio Andraus, pelo primeiro e Dr Felipe Ezabella, pelo segundo; presente a MD Procuradoria, representada pelo procurador Dr. Aldo Giovani Kurle, saíram todos intimados no ato da decisão prolatada pela E. Junta. Manifestaram-se, tanto a MD Procuradoria como as partes denunciadas pela desnecessidade de oferta de votos/acórdão nos autos, trânsito em julgado no prazo legal. Intimação por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado aos envolvidos, inclusive à LNB.

Processo nº 50/2016, pela denúncia oferecida contra os agentes: 1º Denunciado: Técnico Sr Gustavo Antônio de Conti, da Entidade Desportiva C A Paulistano; 2º Denunciado: Diretor Sr Marcelo Viggiano Pereira, da Entidade Desportiva E C Pinheiros; 3º Denunciado: Diretor Sr Maurício da Fonseca Nadais, da Entidade Desportiva E C Pinheiros e, 4º Denunciado: Diretor, Sr Carlos Osso, da Entidade Desportiva E C Pinheiros, todos por ocorrências no jogo nº 157, torneio NBB 8, evento organizado pela Liga Nacional de Basquete, entre E C Pinheiros e C A Paulistano, realizado em São Paulo, SP, em 18/02/2016.

Auditores participantes: Relator auditor Dr. Fábio Tadeu Nicolosi Serrão, Dr. Ricardo Graiche, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e o auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausente, razões previamente justificadas, auditor Dr. César Soares Magnani. O auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur e auditor Dr. Renato Negrini, ambos presentes ao ato, ofereceram requerimentos pelo impedimento voluntário, nos termos do RI da 1º Comissão Disciplinar, deferidos pela E. Junta.

Pela MD Procuradoria do STJD, presente ao ato, Procurador STJD, Dr. Aldo Giovani Kurle, que representou o órgão denunciante.

Presentes os advogados de defesa, Dr. Marcelo Góis, pelo primeiro denunciado, do C. A. Paulistano e Dr. Felipe Ezabella, que representou legalmente os 2º, 3º e 4º denunciados, todos pertencentes ao E C Pinheiros.

Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Sra. Giovana S. Possignolo. Presente a Sra. Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da LNB, que auxiliou nos trabalhos da Comissão Disciplinar, projeção de provas de vídeo, áudio, de vídeo conferência e informações pertinentes ao torneio em andamento, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

Ao final do julgamento do Processo nº 50/2016, a 1ª Comissão Disciplinar decidiu por ABSOLVER os quatro denunciados; 1º Denunciado, Técnico Sr Gustavo Antônio de Conti, da Entidade Desportiva C A Paulistano; 2º Denunciado, Diretor Sr Marcelo Viggiano Pereira, 3º Denunciado, Diretor Sr Maurício da Fonseca Nadais, e 4º Denunciado, Diretor, Sr Carlos Osso, os três últimos da Entidade Desportiva E C Pinheiros, dada a votação pelos auditores julgadores resultar em empate, o que favorece, nos termos do CBJD, os quatro denunciados.

Do cumprimento do que ora sentenciado, nos termos legais, encarregada a Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente as partes denunciadas e seus advogados, respectivamente Dr. Marcelo Góis e Dr Felipe Ezabella, presente a MD Procuradoria, representada pelo procurador Dr. Aldo Giovani Kurle, saíram todos intimados da decisão prolatada e declarada pela E. Junta.

Manifestaram-se expressamente, tanto Procuradoria como as partes denunciadas, pelos seus advogados defensores, pela desnecessidade de oferecimento, nos autos, de votos/acórdão. Intimações formais, pela secretaria, por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado aos envolvidos, inclusive à Liga Nacional de Basquete. Ausentes eventuais recursos, dentro do prazo legal, o trânsito em julgado ocorrerá em 03 (três) dias, nos termos da legislação contida no CBJD.